



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 36, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 195/2021

AUTOR: VEREADOR WAGNER LIMA - PT.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER EM PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, PARA ALERTAR E ORIENTAR SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE DE CÂNCER DE MAMA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade no atendimento à saúde da mulher em prazo máximo de 30 dias, para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce de Câncer de Mama.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente conforme recomendação das equipes de saúde na rede básica municipal, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

Art. 2º O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I - palestras sobre a importância da atividade física;
- II - medição da pressão arterial;
- III - orientação nutricional;
- IV - indicação de exames preventivos.

Art. 3º Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames:

I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - exames de imagem (Mamografia, Ultrassonografia, Tomografia).





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. Para os exames previstos no *caput* deste artigo, o prazo máximo para diagnóstico da primeira consulta ao diagnóstico final, com fornecimento obrigatório dos laudos e imagens, deverão ser apresentados ao paciente em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 8420/2021
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370030003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.